

CANAL DE DENÚNCIA RGPC

Revisão 00 – julho de 2025

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. As normas aqui contidas visam concretizar os procedimentos a seguir em matéria de comunicação de irregularidades ocorridas ao abrigo do RGPC, no âmbito da CONSULGAL, constituindo-se como o Canal de Denúncia RGPC interno que permite materializar a Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias.
- 1.2. O padrão fundamental de atuação da CONSULGAL, nos mercados nacional e internacional, determina uma postura de sério e irrevogável compromisso com as políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, com estrita observância do Direito nacional, do Direito da União Europeia, das leis nacionais aplicáveis nos países onde as sociedades que fazem parte do Grupo CONSULGAL operam, e dos documentos que integram o programa de cumprimento normativo do RGPC.
- 1.3. Com a implementação da Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, a CONSULGAL pretende não só dar cumprimento à lei, mas, sobretudo, estimular a comunicação de irregularidades, promovendo assim uma cultura de efetiva transparência, criando mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades.
- 1.4. A denúncia de irregularidades de forma consciente e cuidadosa não deve ser vista como uma deslealdade da parte do denunciante, mas antes como a contribuição deste para que se atinja um bem maior, qual seja a integridade. Desta forma, a denúncia constitui-se como um instrumento fundamental no combate à corrupção, à fraude e infrações conexas, e tem um papel especialmente relevante no que concerne à deteção e prevenção de atividades irregulares ou ilícitas.
- 1.5. A CONSULGAL disponibiliza o presente canal de denúncia interno, em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).
- 1.6. O canal pode ser utilizado pelos denunciantes para comunicarem, de forma autónoma e anónima ou não, situações ou suspeitas fundamentadas de infrações, irregularidades e/ou ilegalidades na CONSULGAL, no que diz respeito ao âmbito do RGPC.
- 1.7. As denúncias devem ser efetuadas de forma consciente, ponderada e honesta, de boa-fé e com o fundamento sério de que as informações fornecidas são verdadeiras, no momento da denúncia. A utilização deliberada, dolosa e sem fundamento do canal de denúncia pode constituir infração disciplinar, civil ou criminal.
- 1.8. A identidade do denunciante e as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

- 1.9. Situações como reclamações, solicitação de informações, sugestões, solicitação de direitos no âmbito do RGPD ou outras que excedam o âmbito previsto na presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, não serão objeto de tratamento por este meio.

2. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

2.1. Objetivo

- 2.1.1. A presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias tem como objetivo definir os princípios orientadores relativos ao Canal de Denúncia RGPC interno da CONSULGAL, nomeadamente, regras e procedimentos internos de receção, registo, tratamento e conservação de denúncias e proteção de denunciantes, dando cumprimento à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações).

2.2. Âmbito de aplicação

- 2.2.1. A presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias aplica-se a todas as denúncias recebidas através do Canal de Denúncia RGPC interno da CONSULGAL, disponível em www.consulgal.pt.
- 2.2.2. A denúncia de infrações apenas poderá ser realizada através deste canal. Qualquer colaborador da CONSULGAL que receba uma denúncia por outras vias que não o canal identificado, deverá encaminhar o Denunciante para o mesmo, por forma a centralizar todas as ocorrências neste, a facilitar o fluxo de informação, bem como, a subsequente investigação.

2.3. Definições

- 2.3.1. Na presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, salvo quando do contexto ou da legislação claramente decorrer sentido diferente, os presentes termos e expressões terão o seguinte significado:
- 2.3.1.1. Anonimato: A identidade do denunciante é desconhecida. Um denunciante é anónimo quando a sua identidade não é conhecida de nenhum colaborador (incluindo pelos responsáveis pelo recebimento de denúncias e pelas pessoas autorizadas).
- 2.3.1.2. Boa-fé: Uma denúncia é feita de boa-fé quando não é levantada maliciosamente, ou em proveito próprio, e quando se baseia em factos e/ou circunstâncias razoáveis que permitam o pressuposto de que a denúncia está suficientemente fundamentada.
- 2.3.1.3. Canal de denúncia RGPC interno: O canal de denúncia interno da CONSULGAL é uma plataforma informática através da qual os denunciantes podem fazer uma denúncia de forma anónima ou de forma confidencial, no âmbito do RGPC.
- 2.3.1.4. Confidencialidade: A confidencialidade é a não divulgação de determinadas informações, tais como a identidade do denunciante, de testemunhas, ou do denunciado, do conteúdo da denúncia, bem como quaisquer outros detalhes relacionados com a denúncia e/ou a investigação da mesma. A informação é partilhada apenas com pessoas autorizadas e apenas numa base rigorosa de "necessidade de saber".

- 2.3.1.5. Denúncia: A comunicação escrita de informações sobre infrações na CONSULGAL.
- 2.3.1.6. Denunciado: Indivíduo referido na denúncia como autor da infração.
- 2.3.1.7. Denunciante: Indivíduo que comunica informações sobre irregularidades ou infrações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais, através do Canal de Denúncia RGPC interno da CONSULGAL ou publicamente.
- 2.3.1.8. Gestor do Canal de Denúncia RGPC: Colaborador nomeado para gerir a admissão e seguimento das denúncias remetidas através do Canal de Denúncia RGPC interno.
- 2.3.1.9. Infrações ou Irregularidades: Os atos ou omissões imputáveis a qualquer colaborador ou titular de órgão de gestão da CONSULGAL, praticados quer com dolo quer com negligência no âmbito do exercício das respetivas funções e/ou cargos, que violem a Lei em vigor, o Código de Ética e Conduta, quaisquer documentos integrados no processo RGPC ou, ainda, quaisquer política ou regulamento da CONSULGAL, as boas práticas de gestão, quer no domínio contabilístico quer financeiro ou outros mecanismos de controlo interno no domínio da auditoria e luta contra a corrupção, branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e crime financeiro, designadamente, mas sem limitar, considerados infrações ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 2.3.1.10. Retaliação: Qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra em contexto profissional, motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante.

2.4. Princípios orientadores

2.4.1. Dever de comunicação

- 2.4.1.1. Todos os colaboradores e demais pessoas identificadas no ponto 2.6 infra, têm o dever de reportar toda e qualquer situação de irregularidade, real ou potencial, de que tenham conhecimento.

2.4.2. Boa-fé

- 2.4.2.1. A decisão de denúncia deve ser tomada de forma consciente, ponderada e honesta. Pressupõe-se que é feita de boa-fé e com o fundamento sério de que as informações fornecidas são verdadeiras no momento da denúncia.
- 2.4.2.2. As comunicações devem ser adequadamente fundamentadas, incluindo a informação disponível e indispensável à promoção de uma investigação. Se a informação for insuficiente pode comprometer a investigação da denúncia, podendo esta ser fechada sem conclusões.
- 2.4.2.3. A utilização deliberada e manifestamente infundada do Canal de Denúncia RGPC pode constituir infração disciplinar, civil ou criminal.

2.4.3. Confidencialidade e Anonimato

- 2.4.3.1. A identidade do denunciante, denunciado(s) ou terceiro(s) mencionados na denúncia, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir as suas identidades, têm natureza confidencial e são unicamente do conhecimento do responsável pelo Canal de Denúncia RGPC e das pessoas estritamente necessárias para tratar o processo em concreto.
- 2.4.3.2. Ainda que o denunciante não tenha optado pelo anonimato, será assegurada a mais estrita confidencialidade em relação à identidade do denunciante, bem como em qualquer caso, relativamente à identidade do(s) denunciado(s), assim como de terceiros mencionados na denúncia.
- 2.4.3.3. Sem prejuízo da garantia de confidencialidade, o denunciante poderá optar por solicitar a revelação da sua identidade.
- 2.4.3.4. Salvo nos casos referidos no ponto anterior, a identidade do denunciante só será divulgada se legalmente exigida, nomeadamente em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- 2.4.3.5. A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
- 2.4.3.6. O denunciante poderá também optar por manter o anonimato se assim o desejar, devendo assinalar essa opção no campo “Denunciar de forma anónima”. Neste caso, a sua denúncia será mantida no anonimato e em nenhum momento durante o processo lhe será pedida informação pessoal, pelo que não deverá referir dados que possam facilitar o reconhecimento da sua identidade.
- 2.4.3.7. O anonimato é garantido através da encriptação de mensagens e de outras rotinas de segurança asseguradas pelo sistema, sendo que tal não impossibilita a troca de informação, pois é possível ao denunciante, exclusivamente através do Canal de Denúncia RGPC, acompanhar o estado da denúncia ou mensagens enviadas, estando acessíveis através de um clique no botão “Acompanhar denúncia já existente”.

2.4.4. Independência e imparcialidade

- 2.4.4.1. A CONSULGAL assegura que as denúncias são processadas de forma independente, autónoma e imparcial, excluindo-se do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que possam apresentar conflito de interesses com a matéria objeto da denúncia.

2.4.5. Proteção do denunciante

- 2.4.5.1. Ao denunciante que apresente uma denúncia, através do Canal de Denúncia RGPC da CONSULGAL e ao abrigo da presente Política de Comunicação e Tratamento de

Denúncias, é garantida proteção, desde que atue de boa-fé e tenha fundamento sério e verdadeiro.

- 2.4.5.2. Quando o denunciante assim o requeira, será assegurado a possibilidade de proceder à comunicação de qualquer irregularidade de forma a manter o seu anonimato.
- 2.4.5.3. Tal situação não impede que o denunciante possa ser contactado no âmbito do tratamento da sua denúncia, através da plataforma do Canal de Denúncia RGPC, com vista a permitir a obtenção de informações que se mostrem relevantes para o apuramento dos factos.
- 2.4.5.4. É garantido ao denunciante, no âmbito da investigação de denúncia de irregularidade por si apresentada, o direito de acesso, a retificação e eventual eliminação de dados por si comunicados.
- 2.4.5.5. A comunicação de infrações por si só não conduz a qualquer ato de retaliação, intimidação ou discriminação, incluindo procedimento disciplinar, com suspensão da prestação de trabalho ou suspensão de pagamentos, rescisão de contrato de prestação de serviços ou suspensão do mesmo, ou mesmo não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato por tempo indeterminado, caso o colaborador/denunciante tivesse legítimas expetativas nessa conversão.
- 2.4.5.6. Em igual circunstância se encontra a não renovação de um contrato a termo, quando continuam a verificar-se os pressupostos que levaram à celebração do mesmo.
- 2.4.5.7. Esta proteção é extensível a quem forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação de uma denúncia.
- 2.4.5.8. Para este efeito, será importante ter em conta a legislação atualmente em vigor contida no art.º 21.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 2.4.5.9. De igual modo, as denúncias efetuadas não podem servir de fundamento a práticas discriminatórias de colaboradores, relativamente ao denunciante ou denunciado.
- 2.4.5.10. As medidas aplicadas ao abrigo da presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias não podem causar efeitos negativos não intencionais que excedam o objetivo da medida adotada.
- 2.4.5.11. Informa-se que, nos termos da lei em vigor, o denunciante deve dar precedência ao Canal de Denúncia RGPC disponibilizado pela CONSULGAL (canal de denúncia interno), só devendo recorrer a canais de denúncia externos (disponibilizados pelas autoridades competentes) ou à divulgação pública, quando se verifiquem as condições enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

2.4.6. Proteção do denunciado

- 2.4.6.1. O regime contido nesta Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, bem como o que o resulta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não prejudica os direitos



e as garantias processuais reconhecidos nos termos gerais de Direito, às pessoas que sejam objeto de denúncia e referidas como autoras da infração/irregularidade.

2.4.7. Deveres do Denunciante

- 2.4.7.1. O denunciante deverá abster-se de denunciar quaisquer irregularidades, cuja falsidade ou a deturpação não pudesse razoavelmente desconhecer.
- 2.4.7.2. Caso tal não ocorra, a situação poderá consistir numa utilização abusiva e de má-fé por parte do denunciante e a responsabilizá-lo civil e/ou criminalmente.
- 2.4.7.3. A motivação do denunciante, ao apresentar uma determinada denúncia, não será tida em consideração, sempre e quando, os factos denunciados se provem verdadeiros ou, ainda, quando o denunciante tenha motivos razoáveis para acreditar na sua veracidade.

2.5. Objeto e conteúdo da denúncia

- 2.5.1. Para efeitos da presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, constitui denúncia a comunicação realizada através do Canal de Denúncias RGPC interno cujo conteúdo se refira a atos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade da CONSULGAL, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal com impacto material, em especial, mas sem restringir, os previstos:
 - 2.5.1.1. No artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
 - 2.5.1.2. No Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), publicado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
 - 2.5.1.3. Que violem o Código de Ética e Conduta da CONSULGAL ou quaisquer documentos incluídos no PPR da CONSULGAL.
 - 2.5.1.4. Que violem qualquer política ou regulamento da CONSULGAL.
- 2.5.2. As comunicações apresentadas que excedam o âmbito atrás previsto não serão objeto de tratamento por este Canal de Denúncia RGPC.
- 2.5.3. Para situações como reclamações, exercício de direitos no âmbito do Código do Trabalho e do RGPD, sugestões ou pedidos de informações, existem canais próprios de comunicação e tratamento, divulgados internamente e no site da CONSULGAL (www.consulgal.pt).
- 2.5.4. A denúncia deve ser concreta e objetiva, descrevendo com detalhe e clareza os factos denunciados. Deverá atender a critérios de relevância dos factos, substancialidade, veracidade e boa fé.
- 2.5.5. A denúncia deverá contar o máximo de informação ao dispor do denunciante e que este considere necessária e suficiente para a posterior investigação. Apenas deverá ser incluída na denúncia a informação relevante para o tratamento da mesma, podendo ser acompanhada de

documentos e/ou outros meios de prova que se mostrem necessários ao apuramento dos factos.

2.5.6. A denúncia de infrações ou irregularidades não é obrigatória, salvo quando a irregularidade envolver a prática de crimes para os quais a lei penal e processual penal em vigor exija a sua divulgação, sob pena de, designadamente, haver crime de encobrimento.

2.6. Denunciante

2.6.1. Ao abrigo da presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, podem comunicar denúncias os colaboradores da CONSULGAL, independentemente do seu vínculo laboral, bem como qualquer pessoa singular que, no âmbito da sua atividade profissional, de alguma forma se relacione com a CONSULGAL:

- 2.6.1.1. Colaboradores.
- 2.6.1.2. Ex-Colaboradores.
- 2.6.1.3. Estagiários remunerados ou não remunerados.
- 2.6.1.4. Candidatos em processo de recrutamento.
- 2.6.1.5. Pessoas pertencentes aos órgãos de administração, gestão ou direção, titulares de órgãos de fiscalização, incluindo pessoas titulares de cargos não executivos e/ou de assessoria à administração, gestão ou direção.
- 2.6.1.6. Fornecedores, bem como pessoas que atuem sob a supervisão e direção destes.
- 2.6.1.7. Prestadores de serviços ou contratados sob qualquer outra forma, subcontratados, bem como pessoas que atuem sob a supervisão e direção destes.
- 2.6.1.8. Clientes.
- 2.6.1.9. Parceiros.
- 2.6.1.10. Concorrentes em processos aquisitivos.
- 2.6.1.11. Entidades Executantes de obras objeto de gestão e fiscalização por parte da CONSULGAL.
- 2.6.1.12. Quaisquer outras pessoas que, tendo-se relacionado com a CONSULGAL, tenham conhecimento, real e fundamentado, de uma situação de irregularidade.

2.7. Competências

2.7.1. Os procedimentos relativos ao Canal de Denúncia RGPC da CONSULGAL estão definidos na presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias e são implementados e assegurados pelo Responsável pelo Canal de Denúncias RGPC: Ana Isabel Lameiras Felizardo Madeira, Membro da Comissão Executiva (COMEX) e Diretora que tutela as Direções Contratual



e Jurídica e de Operações e Produção, com nomeação pelo Conselho de Administração em reunião de 28 de julho de 2025, que permite dar resposta ao previsto no artigo 8.º do RGPC.

2.8. Tramitação da denúncia

2.8.1. Receção da denúncia

- 2.8.1.1. A denúncia é recebida exclusivamente através da plataforma do Canal de Denúncia RGPC interno da CONSULGAL, disponível em www.consulgal.pt.

2.8.2. Análise preliminar

- 2.8.2.1. Após receber uma denúncia, o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC dispõe de 5 (cinco) dias úteis para notificar o denunciante da receção da mesma, através da plataforma do Canal de Denúncia RGPC, informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 2.8.2.2. Recebida a denúncia, o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC fará uma análise preliminar da mesma, triando-a e categorizando-a pela natureza da infração.
- 2.8.2.3. Se a irregularidade denunciada envolver o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC, tal facto, porque poderá envolver conflito de interesses que potencialmente prejudique o tratamento da denúncia, deverá ser comunicado ao Conselho Fiscal/Fiscal Único e ao Presidente do Conselho de Administração.
- 2.8.2.4. Caso o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC entenda necessário solicitar esclarecimentos suplementares ao denunciante poderá fazê-lo, porém, este é livre de os prestar.
- 2.8.2.5. Em todo o caso, sempre que a informação constante da denúncia efetuada pelo denunciante se mostre insuficiente para a compreensão dos factos e/ou o início da investigação, deve solicitar ao denunciante as informações adicionais relevantes que permitam a compreensão dos ditos factos e/ou o início da investigação.
- 2.8.2.6. Caso o denunciante não forneça ao Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC a informação necessária, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação, o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC poderá determinar a sua intenção de encerrar a investigação da denúncia, devendo, contudo, informar o denunciante desse facto, concedendo-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para fornecer a informação necessária e evitar o encerramento da investigação.
- 2.8.2.7. Enquadrando-se na presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, a denúncia será objeto de averiguação preliminar por parte do Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC.



- 2.8.2.8. Caso a denúncia não se enquadre na presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, a mesma deve ser arquivada, comunicando-o ao denunciante, com a respetiva fundamentação.
- 2.8.2.9. Caso se enquadre em situações com canais próprios para a sua comunicação e tratamento, fora do âmbito do RGPC, a mesma será encaminhada internamente e o denunciante informado de tal facto.
- 2.8.2.10. O Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC deve manter o registo de todas as comunicações de irregularidades recebidas, bem como evolução da análise das mesmas e de todos os procedimentos levados a cabo para averiguação.

2.8.3. Averiguação preliminar

- 2.8.3.1. O Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC dará início à averiguação preliminar. Desenvolverá as diligências e procedimentos internos necessários à verificação das alegações contidas na denúncia, podendo ter contacto com o denunciante através da plataforma.
- 2.8.3.2. No prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da data da receção da denúncia ou da receção da resposta do denunciante, no caso de este haver sido contactado para fornecer informações adicionais, Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC deve elaborar um relatório preliminar de onde conste a situação denunciada, os factos preliminares mais significativos apurados durante a investigação.
- 2.8.3.3. Neste relatório preliminar, o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC deve concluir, preliminarmente, acerca da pertinência e relevância da denúncia, assim como da existência de sérios indícios de violação do Código de Ética e de Conduta da CONSULGAL e demais documentos incluídos no PPR.
- 2.8.3.4. Analisado o relatório preliminar elaborado pelo Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC, o Conselho de Administração¹ deverá deliberar sobre a existência de potencial infração, solicitar informação adicional e abertura de investigação interna ou decidir pelo encerramento imediato do processo, fundamentando a sua decisão e comunicando-a, por escrito, ao Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da receção do relatório preliminar remetido pelo Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC.
- 2.8.3.5. Por seu turno, caso a decisão do Conselho de Administração seja de encerramento imediato do processo de denúncia, devidamente fundamentado, o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC deverá atualizar o registo de comunicações acompanhado da justificação do encerramento do processo e não investigação, dando conhecimento ao denunciante no prazo máximo de 5 (dias) úteis, contado da receção da decisão do Conselho de Administração.

¹ Se a denúncia respeitar a uma outra empresa do Grupo CONSULGAL, que não a casa-mãe, sempre que se refere o Conselho de Administração neste contexto, tal referência deverá ser entendida como o órgão máximo de gestão da referida empresa

2.8.4. Investigação formal/Inquérito

- 2.8.4.1. O Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC realizará uma análise aturada e cuidadosa relativamente a todos os factos, documentos ou quaisquer outros dados resultantes da denúncia, sobre os quais foi deliberado pelo Conselho de Administração levar a cabo uma investigação formal/inquérito no sentido de averiguar se a denúncia consubstancia efetivamente e em concreto uma violação do Código de Ética e de Conduta ou dos demais documentos incluídos no PPR.
- 2.8.4.2. Nesta fase, o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC pode envolver a Assessoria Jurídica (AJU) externa ou outros recursos internos ou externos que se revelem pertinentes para a análise dos factos.
- 2.8.4.3. O Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC poderá ainda notificar o(s) denunciado(s) para prestar(em) declarações sobre os factos. A tomada de declarações deve ser gravada ou redigida uma ata das declarações, assinada pelo(s) denunciado(s), que instruirá o inquérito.
- 2.8.4.4. Caso seja necessário ouvir testemunhas, deverá ser seguido idêntico procedimento de gravação ou elaboração de ata das declarações da testemunha, que será validada e assinada pela testemunha. A identidade do denunciante não será divulgada pela CONSULGAL às eventuais testemunhas, a não ser que o denunciante tenha prestado o seu consentimento prévio para tal.
- 2.8.4.5. Todas as provas recolhidas serão arquivadas em formato digital na plataforma de denúncias.

2.8.5. Conclusão

- 2.8.5.1. Como resultado do inquérito realizado, da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC elaborará um relatório final onde descreverá a denúncia e indicará qual(is) o(s) denunciado(s), bem como as diligências de inquérito/investigação levadas a cabo.
- 2.8.5.2. Neste mesmo relatório final, deverão ser indicados todos os factos provados e não provados, assim como sublinhadas todas as eventuais limitações e obstáculos encontrados ao longo do desenvolvimento do inquérito/investigação e, finalmente, a indicação de possíveis riscos associados.
- 2.8.5.3. Neste relatório final, o Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC propõe ao Conselho de Administração da CONSULGAL:
 - a) O arquivamento da situação, ou
 - b) A adoção ou a promoção de medidas adequadas, designadamente:
 - Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas da CONSULGAL;
 - Correções ou ajustamentos a documentos;

- Reporte ao nível hierárquico superior do(s) visados na comunicação de irregularidades, exceto se esse reporte for suscetível de colocar em causa a instauração de eventual processo disciplinar;
- Instauração de processo disciplinar;
- Reporte às Entidades Judiciais competentes, se aplicável.

2.8.5.4. O Conselho de Administração da CONSULGAL compromete-se a assegurar, na sua apreciação dos resultados da análise e da averiguação da denúncia, um tratamento célere e oportuno, no sentido de garantir que as medidas adequadas sejam implementadas atempadamente e com efeito útil.

2.8.5.5. O Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC deve ainda sugerir, se for esse o caso, a adoção de medidas preventivas que permitam prevenir, eliminar e/ou mitigar a ocorrência de situações semelhantes, bem como recomendar o desenvolvimento de ações inspetivas que permitam afastar a possibilidade de suspeita de verificação de factos semelhantes na CONSULGAL.

2.8.5.6. O encerramento do inquérito/investigação que culmina com o relatório final deve ser comunicado ao denunciante, através da plataforma, contendo, obviamente, o resultado da investigação, assim como informações claras e precisas, caso aplicável, sobre os procedimentos que o denunciante poderá seguir para efetuar a denúncia junto de um canal externo, ou seja, junto das autoridades competentes designadas no art.º 12.º da Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro, a saber:

- O Ministério Público;
- Os órgãos de polícia criminal;
- O Banco de Portugal;
- As autoridades administrativas independentes;
- Os institutos públicos;
- As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa e associações públicas;
- Ao MENAC.

2.8.5.7. O Conselho de Administração deverá partilhar este relatório final com o Fiscal Único da CONSULGAL.

2.8.6. Comunicação ao denunciante

2.8.6.1. O Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, comunica ao denunciante, através da plataforma, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.



2.9. Conservação de denúncias e tratamento de dados pessoais

- 2.9.1. A CONSULGAL, em estrito cumprimento do previsto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, sem prejuízo das regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
- 2.9.2. O Responsável pelo Canal de Denúncia RGPC assegura ainda que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, e são imediatamente apagados.
- 2.9.3. O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias, incluindo a transmissão de dados pessoais pela CONSULGAL, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

3. PLATAFORMA DO CANAL DE DENÚNCIA RGPC

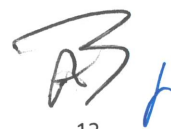
- 3.1. O Canal de Denúncia RGPC interno da CONSULGAL está suportado numa plataforma informática disponibilizada por Whistleblower Software ApS, que permite garantir:
 - 3.1.1. A confidencialidade do denunciante ou o seu anonimato.
 - 3.1.2. A comunicação com o denunciante, mesmo que anónimo.
 - 3.1.3. O registo das comunicações e o arquivo de todos os documentos relacionados com a denúncia.
 - 3.1.4. A segurança de toda a informação, em conformidade com o RGPD.
- 3.2. O Manual da Plataforma do Canal de Denúncia RGPC estará disponível em www.consulgal.pt.

4. DIVULGAÇÃO

- 4.1. A presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias será objeto de publicação no site da CONSULGAL (www.consulgal.pt), bem como incluída na comunicação específica dirigida a todos os colaboradores no âmbito do PPR.

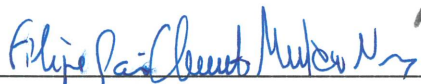
5. ENTRADA EM VIGOR

- 5.1. A presente Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.



Carcavelos, 29 de julho de 2025





Filipe Pais Clemente Monteiro Nunes
Presidente do Conselho de Administração


Alvaro Manuel de Sousa Freitas
Administrador